



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## INDICAÇÃO Nº /2026

**Ementa:** Indica minuta de projeto de lei que visa estabelecer limite para o aumento do IPTU, instituir regra de transição e dar outras providências, com o objetivo de promover maior equilíbrio fiscal e proteção aos contribuintes.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora que a esta subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** minuta de projeto de lei que visa estabelecer limite para o aumento do IPTU, instituir regra de transição e dar outras providências, com o objetivo de promover maior equilíbrio fiscal e proteção aos contribuintes.

Conforme abaixo:

### MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Dispõe sobre a limitação do aumento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), estabelece regra de transição em decorrência da atualização da Planta Genérica de Valores e dá outras providências.

**Art. 1º** O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não poderá sofrer aumento superior a 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, em relação ao valor lançado no exercício anterior para o mesmo imóvel, ressalvadas as hipóteses de alteração cadastral que impliquem modificação da base de cálculo.

**Art. 2º** Nos casos em que a atualização da Planta Genérica de Valores ou revisão cadastral resultar em aumento superior ao limite previsto no art. 1º, o valor excedente deverá ser aplicado de forma gradual e progressiva.

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340037003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2026

§1º O montante que exceder o limite anual será incorporado ao valor do imposto em parcelas iguais, nos exercícios subsequentes, até sua integral implementação.

§2º Fica vedada a cobrança integral do aumento apurado em um único exercício, quando ultrapassado o limite estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas destinadas a facilitar o cumprimento da obrigação tributária pelo contribuinte, incluindo, entre outras:

- I – ampliação dos prazos para pagamento;
- II – parcelamento do débito;
- III – instituição de programas de regularização fiscal.

**Art.4º** Esta Lei aplica-se aos lançamentos de IPTU referentes ao exercício de sua vigência, inclusive àqueles já efetuados, devendo o Poder Executivo promover, quando necessário, a revisão dos valores para adequação aos seus termos.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*autor*  
*Partido*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2026

**JUSTIFICATIVA**

A presente minuta do Projeto de Lei tem por finalidade assegurar equilíbrio, razoabilidade e justiça na cobrança do IPTU no Município de Caçapava.

A atualização da Planta Genérica de Valores é instrumento legítimo de gestão tributária, porém sua aplicação sem mecanismos de limitação e transição tem gerado aumentos expressivos, impactando diretamente a população.

A proposta estabelece um limite anual para os reajustes e determina a aplicação progressiva dos aumentos excedentes, garantindo previsibilidade e evitando onerosidade excessiva ao contribuinte.

Além disso, busca-se assegurar tratamento isonômico entre os contribuintes, evitando distorções decorrentes de revisões pontuais ou seletivas.

Dessa forma, o projeto concilia a necessidade de arrecadação do Município com a proteção do cidadão, promovendo justiça fiscal e segurança jurídica.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 07 de abril de 2026.

Franciane Miranda  
**Vereadora – PL**

